



LEI 697, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

MURAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e **ELE**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo Único - Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a instalação de uma Agência FGTAS/SINE-RS, no Município de Xangri-Lá/RS.

Art. 2º - O Convênio de Cooperação Técnica mencionado no artigo 1º, passa a fazer parte integrante deste Diploma Legal.

Art. 3º - O Município colocará a disposição a seguinte estrutura de servidores:

QUANTIDADE	CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO
01	Supervisor de Equipe	CC2/FG2/20
01	Assistente Administrativo	14

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 14 de Abril de 2005.


CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


MRCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
N.º 066 FGTAS/ASJ/2005**

Lei 697/05

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, fundação estadual, instituída pela Lei n.º 9.434/91, regulamentada pelo Decreto n.º 34.155/91, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.392.164/0001-55, situada na Rua Washington Luiz, n.º 1.110, 13º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, Sr. Edir Pedro Domeneghini**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**,

&

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.436.474/0001-24, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal Sr. Celso Bassani Barbosa**, com sede e foro naquele Município à Rua Rio Jacuí, 854, doravante denominada **PREFEITURA**,

Resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, de acordo com o **Convênio MTE/SPPES/CODEFAT/SINE/RS/002/2005, Proc. Administrativo n.º 000420-2159/05-4, Lei Municipal N.º 697, de 14 de abril de 2005** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a instalação da **Agência FGTAS/SINE** no município de **Xangri-Lá/RS**.

Parágrafo Único: a Agência FGTAS/SINE de Xangri-Lá, desenvolverá suas atividades no endereço a seguir mencionado: Rua Rio Jacuí, n.º 854, município de Xangri-Lá –RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

A **Agência FGTAS/SINE de Xangri-Lá**, desenvolverá suas atividades de acordo com as seguintes finalidades:

- a) intermediar mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- b) habilitar trabalhadores para recebimento do Seguro-Desemprego;
- c) orientar trabalhadores para a qualificação profissional;
- d) emitir CTPS;
- e) integrar o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda do Estado do Rio Grande do Sul.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

I - Compete à **FUNDAÇÃO** :

- a) supervisionar e controlar o funcionamento da Agência FGTAS/SINE de Xangri-Lá;
- b) prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades;
- c) estimular as diretrizes, metodologia de trabalho, fornecer material de expediente e formulários padronizados de preenchimento necessários e treinar o pessoal colocado à disposição pela **Prefeitura**;
- d) ceder móveis e equipamentos para o desenvolvimento das atividades (computador compatível com os Programas da FGTAS- Impressora – no break);
- e) ceder aparelho de telefone;
- f) responsabilizar-se pela manutenção (consertos) dos móveis e equipamentos;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

II - Compete à **PREFEITURA**:

- a) ceder recursos humanos, no mínimo (02) dois servidores, para executar os serviços prestados pela Agência FGTAS/SINE. Informar a **Fundação** quando ocorrer a substituição dos mesmos com antecedência de (30) trinta dias;
- b) ceder aparelho de fax;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas mensais da linha telefônica;
- d) repassar todas as informações referentes a operação dos programas à Diretoria Técnica da **Fundação**;
- e) responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel (pintura interna e externa, rede elétrica e rede hidráulica);
- f) responsabilizar-se pela conservação dos Bens Móveis e Equipamentos bem como responsabilizar-se pela Carga Patrimonial;
- g) responsabilizar-se pelo serviço de vigilância;
- h) responsabilizar-se pela padronização interna e externa;
- i) responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais de limpeza e higiene, bem como pelos serviços de limpeza;
- j) ceder local para funcionamento da Agência FGTAS/SINE de Xangri-Lá, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de luz, água, condomínio e impostos.

Welson
Welson Barbosa
Prefeito Municipal



CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O presente Termo é pactuado até 31.12.2006, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que haja aviso, com antecedência de (60) sessenta dias, manifestado por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - EFICÁCIA

O presente termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

As partes elegem o foro do município de Porto Alegre, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir divergências, oriundas do presente Termo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 28 de abril de 2005.

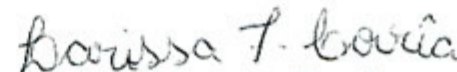

Celso Bassani Barbosa,
Prefeito Municipal


Edir Pedro Domeneghini,
Diretor-Presidente da FGTAS.

Testemunhas:

1.

2.


Larissa Ferreira Corrêa
OAB RS 60.367